



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI N° 2.301, DE 2024

Altera a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade de notificação prévia do contribuinte antes de qualquer hipótese de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal – Refis.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

.....

§ 2º Qualquer hipótese de exclusão somente produzirá efeitos após prévia notificação do contribuinte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245066920300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo